

**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2005**

**\* Norma temporária, referente ao primeiro semestre de 2005.**

**Dispõe sobre o Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado – RRFSGC, relativa ao 1º semestre do exercício de 2005.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, os artigos 3º, inciso XII, e 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE;

**CONSIDERANDO** os termos da cláusula segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo administrativo PADM/GAF/048/2005,

**CONSIDERANDO** a homologação do percentual definido nesta resolução pela Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter em 0,5% (cinco décimos por cento) o porcentual para cálculo do valor do Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado-RRFSGC, para o primeiro semestre do exercício de 2005, a ser recolhido nos termos da cláusula segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Industrial e Residencial dos serviços de gás canalizado no Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2005.

**Lúcio Correia Lima**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

Conselheira Diretora da ARCE

**José Bonifacio de Sousa Filho**

Conselheiro Diretor da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 27/05/2005.